



Campus de Gualtar
4710 - 057 Braga

Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

tel.: +351 253 601 450
fax: +351 253 601 451

Ofício Circular

sua referência

sua comunicação de

nossa referência

data

SRH -2087/2008

19.12.2008

assunto

1 Novo regime de vinculação, de carreiras e de remunerações

2. Novas regras para a alteração de posicionamento remuneratório

3. Comunicação do número de pontos atribuídos em função das avaliações de desempenho de 2004 a 2007.

mensagem

1 A Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, organizou as diferentes carreiras existentes na função pública em 3 carreiras gerais e respectivas categorias:

Carreira	Categoria
Técnico Superior	Técnico Superior
Assistente Técnico	Coordenador Técnico
	Assistente Técnico
Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional
	Encarregado Operacional
	Assistente Operacional

O Decreto-Lei 121/2008, de 11 de Julho, fez a transição das carreiras/categorias existentes para estas carreiras/categorias.

Na transição em Janeiro de 2009, pode não haver coincidência entre o vencimento actual e o novo índice remuneratório, e neste caso o trabalhador fica reposicionado em posição remuneratória intermédia, mantendo o vencimento actual.

A correspondência nas novas posições da carreira/categoria será feita aquando de uma nova subida de nível.

As figuras de progressão por antiguidade e promoção deixam de existir, passando a haver alterações remuneratórias em função das avaliações de desempenho.

2. A alteração de posicionamento remuneratório é feita, desde que as verbas orçamentais o permitam, apurando o número de pontos obtidos nas últimas avaliações de desempenho, nos seguintes termos:

- Três pontos por cada menção máxima (Excelente);
- Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima (Relevante);
- Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo (Adequado);
- Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação (Não adequado).

Este apuramento só poderá ser feito após terminado o processo de avaliação de desempenho (SIADAP) em cada ano.

Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do seu

desempenho.

Podem alterar o posicionamento remuneratório, os trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho:

- a) Duas menções máximas, consecutivas;
- b) Três menções imediatamente inferiores às máximas, consecutivas; ou
- c) Cinco menções imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas.

A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de Janeiro do ano em que tem lugar.

3. São relevantes para o posicionamento remuneratório as avaliações de desempenho dos anos de 2004 a 2007, desde que atribuídas durante a colocação no escalão e índice actuais.

Nos termos do disposto no artº 1º da Lei 15/2006, de 26 de Abril, a avaliação de desempenho do ano de 2004, corresponde à classificação atribuída em 2005.

Nestes termos e em conformidade com o artº 113º da Lei citada e dos ofícios circulares nº 02/GDG/2008 e 12/GDG/2008, da Direcção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), comunica-se, em anexo, a sua situação a partir de 1 de Janeiro de 2009 em relação a:

- integração na nova carreira / categoria;
- posição e nível remuneratórios;
- número de pontos atribuídos em função das avaliações de desempenho de 2004 a 2007.

Prevê-se ainda que os vencimentos da função pública sofram um aumento na ordem dos 2.9%, aguardando publicação em Portaria.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador para a Acção Social
Carlos Duarte Oliveira e Silva